

**OFÍCIO N. 156/2026**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 031/2026.**

**PROCESSO N. 8519826-78.2025.8.06.0000**

Fortaleza, 17 de agosto de 2026.

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 14/08/2026 às 18:21h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 031/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta 1:**

**“1 – COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**

No item 5.14 do Anexo I – A – Requisitos de qualificação profissional, é solicitada a comprovação de vínculo entre a empresa integrante da rede de assistência técnica autorizada e o respectivo Fabricante, mediante apresentação de cópia do contrato ou documento equivalente.

Considerando a prática usual do mercado e visando assegurar que a comprovação apresentada seja objetiva, formal e passível de verificação, destacamos que os Fabricantes, em regra, disponibilizam declaração formal de garantia e suporte, na qual assumem expressamente a responsabilidade pelo atendimento da garantia dos equipamentos ofertados e identificam sua rede de assistência técnica autorizada, com a indicação das empresas credenciadas para a prestação dos serviços.

Dessa forma, entendemos que a declaração emitida pelo próprio Fabricante, contendo a identificação da empresa integrante de sua rede autorizada e confirmando expressamente sua condição de assistência técnica credenciada/autorizada para prestação dos serviços de garantia e suporte, constitui documento formal e suficiente para comprovar o vínculo exigido no item 5.14, podendo ser aceita como documento equivalente ao contrato mencionado no edital.

Ressaltamos que tal documento possui caráter oficial, uma vez que é emitido pelo próprio Fabricante, permitindo à Administração verificar diretamente a legitimidade da relação entre o Fabricante e a empresa responsável pelo atendimento técnico, sem qualquer prejuízo à fiscalização ou à garantia de execução dos serviços contratados.

Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que será aceita, para fins de atendimento ao item 5.14 do Anexo I – A, a declaração formal emitida pelo Fabricante que identifique a empresa como integrante de sua rede de assistência técnica autorizada e confirme sua habilitação para prestação dos serviços de garantia e suporte, como documento equivalente à comprovação contratual exigida.

**Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta 1:**

Não. O entendimento não está correto.

O item 5.14 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) não contém a exigência descrita pela licitante. O referido item trata da qualificação individual dos profissionais eventualmente alocados pela Contratada para atividades presenciais, e não de comprovação de vínculo

contratual entre a empresa licitante e o Fabricante como integrante de rede de assistência técnica autorizada.

Especificamente quanto ao atendimento técnico presencial em garantia (on-site), o subitem 5.14.2 exige comprovação de qualificação em suporte técnico em hardware — emitida por fabricante ou instituição reconhecida — ou comprovação de experiência profissional com vínculo empregatício formal com a Contratada, tratando-se, portanto, de requisito aplicável aos profissionais técnicos, e não de instrumento contratual celebrado entre pessoas jurídicas.

Dessa forma, não é possível confirmar a equivalência pretendida pela licitante, sob pena de se admitir documento não previsto no instrumento convocatório em substituição a exigência inexistente nos termos descritos, o que configuraria flexibilização indevida do Edital, em descompasso com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade.

Caso a dúvida da licitante se refira à comprovação da qualificação individual dos técnicos prevista no item 5.14.2, esclarece-se que a declaração emitida pelo Fabricante poderá ser aceita nos exatos termos ali previstos — como comprovação de qualificação em suporte técnico em hardware do profissional indicado —, sem prejuízo da avaliação, pela Administração, da adequação e suficiência do documento apresentado no momento oportuno de comprovação, conforme as regras e a fase próprias definidas no Edital.

**Atenciosamente,**

**PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 031/2026.**